



Atos Legislativos

Atos de Processo Legislativo



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 05 DE JUNHO 2.018 (Projeto de Resolução nº 04/18, de autoria da Vereadora Elizete Mello da Silva)

INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga o seguinte **RESOLUÇÃO**:

- Art. 1º.** Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no âmbito da Câmara Municipal de Assis.
- Art. 2º.** São objetivos do Banco de Ideias Legislativas:
- I- promover a legislação participativa no âmbito da Câmara Municipal de Assis;
 - II- aproximar a Câmara de Vereadores da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento; e
 - III- integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.
- Art. 3º.** O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Assis, ficando a cargo do servidor responsável por este a atribuição da sua gestão.
- Art. 4º.** Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de ideias Legislativas.
- § 1º.** As sugestões, referidas no caput, devem observar os seguintes requisitos:
- I- conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão; e
 - II- serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Assis, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara Municipal de Assis.
- § 2º.** Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

-
- § 3º.** Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).
- Art. 5º.** As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente, pelos vereadores e pela comunidade, na Secretaria e no sítio da Câmara Municipal de Assis.
- Art. 6º.** A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assis, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.
- Parágrafo Único.** Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.
- Art. 7º.** Esta Resolução entrará em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.
- Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 05 DE JUNHO DE 2018

EDUARDO DE CAMARGO NETO

Presidente